LEI 713/97

Dispõe sobre autorização para parcelar débitos junto ao Fundo Municipal de Previdência Social de Rubinéia e dá outras providências

> JOSÉ GARCIA LUIZ, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...... Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a manter entendimentos com os membros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social de Rubinéia, no sentido de parcelar em até 120 (cento e vinte) meses, os débitos em atrazo da Prefeitura Municipal, para com aquele Fundo.
- Artigo 2º Os débitos a que se refere o Artigo 1º desta Lei, são os correspondentes à contribuição obrigatória quer do Município, como dos servidores, apurados até 30/04/97.
- Artigo 3º Serão incluídos no montante a pagar, as parcelas restantes do empréstimo contraído pela Prefeitura junto aquele fundo, autorizados pela Lei Municipal n.º 695/96 de 10 de outubro de 1996.

- Artigo 4º Não havendo numerário suficiente na conta do Fundo Municipal de Previdência Social, as obrigações que lhe compete, como aposentadorias, pensões, licenças e outros encargos, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Rubinéia.
- Artigo 5º As parcelas mensais a serem pagas a partir do mês subsequente da aprovação e publicação da presente Lei, serão acrescidas de juros e correção monetária, num total de 2,00 % (dois por cento) ao mês, ficando vinculadas às cotas parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.
- Artigo 6º Os orçamentos futuros da Prefeitura Municipal consignarão dotação específica para atender ao pagamento das parcelas que forem acordadas.
- Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-sp., Em, 03 de julho de 1.997.

JOSÉ GARCIA LUIZ Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local público de costume na mesma data.